



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.983 DE 07 DE MARÇO DE 2018.
AUTORIA: VEREADORA ANA CRISTINA POLI.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DAS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA TAXA DE EXPEDIENTE

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO DO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei:

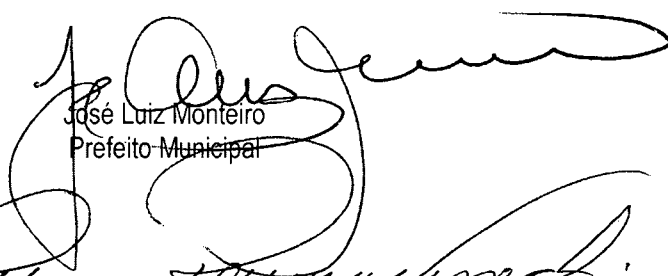
Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Arujá obrigada a fixar nos Setores de Protocolo, Divisão de Rendas, sites e mídias sociais, hipóteses de isenção de Taxa de Expediente, previstas no Artigo 19 e Parágrafo único do Decreto Municipal nº 2265/96 com a reprodução integral do dispositivo mencionado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Arujá terá o prazo de 60 (sessenta dias) para adaptar a tal Lei a partir da data de sua publicação.


Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 4º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 07 de março de 2018.




José Luiz Monteiro
Prefeito Municipal



Carlos Roberto Vissechi

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima.



- Ana Maria de Camargo do Prado -
Departamento de Administração

Publicado no Jornal:

R. A.

Edição: 5127 Pág. 06

Data 09/03/18